



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2021
Processo n.º 6505/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIO BANANAL E A EMPRESA CASAGRANDE & DE
ANGELI LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, representados neste ato, **Sra. Josimara Marangonha Lameira**, inscrita no CPF sob nº ***.670.107-** RG **908**/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente no município de Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME**, CNPJ 07.142.345/0001-29, com sede à Avenida Henrique Gaburro, n. 850, Bairro Santo Antônio – Rio Bananal – ES, Cep 29.920-000, e-mail suporterbnet@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Dener Casagrande**, brasileiro, casado, empresário, CPF ***.764.227-**, RG *.04.1**/ES, residente no município de Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n. 6505/2023, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR

Fica prorrogado até 18.10.2024 o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 028/2021, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O valor constante na Cláusula terceira do referido contrato, fica acrescido em **RS 84.416,28 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)** ao valor total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a renovação da contratação da empresa para prestação especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet BANDA LARGA e LINK DE INTERNET DEDICADO via rádio ou fibra nos órgãos gerenciados pelo Fundo Municipal de saúde de Rio Bananal, conforme originalmente estipulado no Contrato Administrativo n. 028/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§1º - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§3º - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§4º - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

§5º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DENER
CASAGRANDE:
10576422746

Assinado de forma digital
por DENER
CASAGRANDE:10576422746
Data: 2023.10.17 09:17:31
+03'00'



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 16 de outubro de 2023.

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DENER
CASAGRANDE:10576
422746

CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME
DENER CASAGRANDE
Representante Legal da Empresa

Assinado de forma digital por
DENER
CASAGRANDE:10576422746
Dados: 2023.10.17 09:12:30 -03'00'